AMB - ASSOCIAÇÃO DOS MÚSICOS DE BALSAS – MA

ESTATUTO

CAPITULO I

DA ASSOCIAÇÃO
SEÇÃO I – DA CONSTITUIÇÃO

Art. 1° A ASSOCIAÇÃO dos Músicos de Balsas Estado do Maranhão, é uma entidade classista, autônoma e democrática, constituída para fins de defesa e representação legal da categoria profissional da área musical, na base territorial do Município de Balsas.

Art. 2° A representação da categoria profissional na área musical compreende aqueles profissionais que tem a música como profissão. Como autônomos, assalariados, comissionados e aquele que comprove que exerce a função de músico no mínimo de 02 (dois) anos em Balsas e que comprove domicílio eleitoral no município.

SEÇÃO II – DOS PRINCÍPIOS

Artigo. 3° - Constituem princípios da ASSOCIAÇÃO:

I – Lutar pelos direitos, reivindicações, interesses e objetivos dos associados relacionados à sua profissão;
II – Reger-se pela mais ampla democracia em todos os seus organismos e instâncias, garantindo a liberdade de expressão das varias correntes de pensamento;
III – Defender a classe e buscar sempre sua autonomia e independência em relação a outros setores concorrentes na sociedade;
IV – Unir-se á outras entidades apoiando-os e buscando parcerias para o seu fortalecimento.

SEÇÃO III – DAS PRERROGATIVAS E DEVERES

Art. 4° - Constituem prerrogativas e deveres da ASSOCIAÇÃO:

I – Representar perante as autoridades administrativas os interesses individuais e coletivos de seus associados;

II – Celebrar convenções e acordos coletivos;

III – Eleger os representantes da categoria;

IV – Estabelecer contribuições a todos os associados, de acordo com as decisões tomadas em assembléia convocadas para esse fim;

V – Filiar-se a Federações da categoria e outras organizações de nível Estadual e Nacional que tenha os mesmos interesses;

VI – Constituir serviços para a promoção de atividades culturais, de lazer, festivas, e de formação da categoria;

CAPITULO II

DOS ASSOCIADOS

Art. 5° - A todo profissional que abrangido pelo art. 2° deste Estatuto por atividade profissional, é garantido o direito de ser admitido como associado desta ASSOCIAÇÃO, a partir dos 16 anos de idade.

SEÇÃO I – DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 6° - São direitos dos associados:

I – Utilizar as dependências da ASSOCIAÇÃO para atividades compreendidas neste Estatuto, desde que aja comum acordo com a Diretoria;

II – Votar e ser votado em eleições de representação da ASSOCIAÇÃO, respeitando as normas estabelecidas no presente Estatuto.

III – Gozar dos benefícios e assistência proporcionados pela ASSOCIAÇÃO.

IV – Excepcionalmente, convocar Assembléia Geral, conforme o Estatuto.

V – Participar com direito a voz e a voto das Assembléias.

Art. 7° - São deveres dos associados:

I – Pagar pontualmente a mensalidade estipulada pela assembléia Geral, baseada e 2% do salário mínimo;

II – Exigir o cumprimento das normas deste Estatuto e o respeito por parte da Diretoria às decisões da Assembléia Geral;

III – Comparecer às Assembléias Gerais e reuniões convocadas pela ASSOCIAÇÃO e acatar as suas decisões;

IV – Votar nas eleições da ASSOCIAÇÃO;

V – Zelar pelo patrimônio e recursos da ASSOCIAÇÃO, cuidando de sua correta aplicação.

Art. 8° - Os associados estão sujeitos às penalidades de suspensão ou eliminação do quadro social quando cometerem desrespeito ao Estatuto e a decisões das Assembléias, nesses casos perdem totalmente seus direitos sobre os benefícios e patrimônios da ASSOCIAÇÃO.

Art. 9° - As penalidade serão determinadas pelo Conselho Deliberativo e homologadas pela Assembléia Geral convocada para esse fim, na qual o associado terá amplo direito de defesa.

1° - Julgando necessário, a Assembléia designará uma comissão de ética para analisar o ocorrido;

2° - A penalidade poderá ser revista pela comissão de ética mediante deliberação final da Assembléia Geral.

Art. 10° - Perderá seus direitos a partir de um ano, o associado que por qualquer motivo deixar o exercício de suas atividades profissionais e de cumprir suas responsabilidade com a ASSOCIAÇÃO, exceto nos casos de doença, desemprego e outros casos justificados.

1° - No caso de desistência, afastamento ou saída do associado, o mesmo não terá nenhum direito sobre o patrimônio da ASSOCIAÇÃO.

CAPITULO III

DA ESTRUTURA E DAS INSTÂNCIAS DA ASSOCIAÇÃO
SEÇÃO I – DA GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO

Art. 11° - A gestão desta associação deverá ser norteada pelos princípios básicos de democracia, participação, organicidade, eficácia e eficiência dos seus processos gerenciais.

Art. 12° - Os processos administrativos e de serviços deverão ser aperfeiçoados cotidianamente, objetivando melhorar os métodos instrumentos de gestão, visando eliminar todas as formas de desperdícios de material, de recursos financeiros e de recursos humanos.

Art. 13° - A ASSOCIAÇÃO deverá criar mecanismo de divulgação para dar visibilidade às ações que estão sendo desenvolvidas pela mesma para a defesa dos interesses dos associados, estabelecendo canais de comunicação permanentes com sua base e com a sociedade.

Art. 14° - Assegurar a democracia através da criação de condições para a intervenção permanente dos associados, os músicos na condução das ações da ASSOCIAÇÃO e no funcionamento interno do mesmo.

Art. 15° - A ASSOCIAÇÃO deverá fazer prestações de contas, anualmente inclusive com apresentação de relatórios de atividades.

Art. 16° - A admissão de trabalhadores (músicos) ao quadro de funcionário da ASSOCIAÇÃO deverá ser homologada a partir de necessidade e de uma avaliação social e econômica mais ampla obedecendo aos seguintes critérios:

1 – O trabalho deve ser essencial para a manutenção da unidade;
2 – No caso de necessidade e de possibilidade a ASSOCIAÇÃO poderá ter no máximo dois funcionários;

Art. 17° - É proibido a contratação de pessoas com ligação de parentesco até 3° grau com diretores e diretoras, para o quadro de funcionários da ASSOCIAÇÃO.

SEÇÃO II – DA RECEITA

Art. 18° - A receita da ASSOCIAÇÃO virá das seguintes rubricas:

I – Da taxa de inscrição paga pelos associados ao ingressar voluntariamente no quadro social da ASSOCIAÇÃO, no valor de 2% do salário mínimo nacional;
II – Da contribuição mensal de cada associado ou associada a qual não pode ser inferior a 2% (dois por cento do salário mínimo nacional, no qual será igual para todos os trabalhadores);

III – De convênios, acordos e convenções coletivas, projetos, doações e legados.

SEÇÃO III – DAS INSTÂNCIAS DE DELIBERAÇÃO

Art. 19° - São instâncias de deliberação da ASSOCIAÇÃO:

I – A Assembléia Geral;
II – Conselho Deliberativo;
III – A Diretoria;
IV – Conselho Fiscal;
V – delegados Representantes da ASSOCIAÇÃO.

SEÇÃO III – DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 20° - A assembléia Geral é soberana, desde que não contrarie o presente Estatuto.

Art. 21° - A assembléia Geral Ordinária será convocada pela Diretoria, para deliberar, entre outros, sobre os seguintes assuntos:

I – Prestação de contas e previsão orçamentária;
II – Aprovação do relatório de atividades e plano de trabalho da ASSOCIAÇÃO.

Parágrafo Único – A convocação das Assembléias Gerais Ordinárias será feita por Edital publicado com antecedência mínima de 10 (dez) dias, afixado na sede, em lugares públicos, em jornais e demais meios de comunicação.

Art. 22° - A assembléia Geral que implicar em deliberação por escrutínio secreto será sempre convocada com fins específicos no Edital de Convocação.

Art. 23 – A Assembléia Geral que implique em alienação de bem imóvel terá deliberação mediante o quorum de 50% + 1 (cinqüenta por cento mais um) dos sócios quites.

Art. 24° - A Assembléia Geral, até, o mês de março de cada ano apreciará o balanço financeiro do exercício anterior, apreciando ainda o relatório de atividades do mesmo exercício, bem como até, o mês de março, a previsão orçamentária para o exercício seguinte.

Parágrafo Único – Esgotado o prazo para realização da Assembléia Geral Ordinárias, sem que a diretoria a tenha convocado, os associados, em um número mínimo de 15% (quinze por cento) poderão fazê-lo, especificando assim os motivos para a sua realização, assinando o Edital de Convocação.

Art. 25° - A Assembléia Geral Extraordinária poderá ser convocada pela Diretoria, pelo Conselho deliberativo e/ou por 10% (dez por cento) dos sócios quites, os quais especificarão os motivos da convocação e assinarão o respectivo Edital.

SEÇÃO IV – DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 26° - O Conselho deliberativo será formado pelos membros titulares e suplentes da Diretoria, pelos sócios da ASSOCIAÇÃO que represente o mesmo em outras instâncias como federações ou outros que estejam filiados.

Art. 27° – Ao Conselho Deliberativo compete:

I – Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, bem como as deliberações da categoria em todas as suas instâncias;
II – Aplicar as penalidades previstas neste estatuto;
III – Determinar as despesas extraordinárias;
IV – Reorganizar a diretoria em caso de vacância.

SEÇÃO V – DA DIRETORIA

Art. 28° - A ASSOCIAÇÃO será administrada por uma Diretoria composta de 7 (sete) membros efetivos e 7 (sete) suplentes.

1° – será obrigatório á participação de, pelo menos, 30% do sexo oposto na composição da Diretória e do Conselho Fiscal da ASSOCIAÇÃO, bem como seus respectivos suplentes.

2° - Será obrigatório á renovação de no mínimo 30% (trinta por cento) dos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal da ASSOCIAÇÃO, bem como dos seus respectivos suplentes a cada eleição.

Art. 29° - Compõem a Diretoria as seguintes pastas com seus respectivos suplentes:

EFETIVOS:

I. Presidência;
II. Secretaria Geral;
III. Secretaria de Financia (tesoureiro);
IV. Secretaria de Formação e Educação;
V. Secretaria de Marketing e Propaganda.
VI. Secretaria de política Social;
VII. Secretaria de Organização e Formação Política.

SUPLENTES:

I. Vice-Presidente;
II. Suplente da Secretaria Geral;
III. Suplente da Secretaria de Financia e Administração;
IV. Suplente da Secretaria de Formação e Educação;
V. Suplente da Secretaria de Marketing e Propaganda.
VI. Suplente da Secretaria de Política Social.
VII. Suplente da Secretaria de Organização e Formação Política.

Art. 30° - Compete ao Presidente:

I – Representar a ASSOCIAÇÃO em Juízo e fora dele;
II – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria, do Conselho Deliberativo, das Assembléias e Congressos da categoria;
III – A por sua assinatura em cheques da ASSOCIAÇÃO junto com a assinatura do Secretario de Financias;
IV – Assinar outros títulos e documentos da ASSOCIAÇÃO.

Art. 31° - Compete ao Secretario Geral:

I – Orientar a ação das demais secretarias dentro da ASSOCIAÇÃO;
II – Receber e expedir correspondências da ASSOCIAÇÃO;
III – Secretariar as reuniões, assembléias e congressos da ASSOCIAÇÃO;
IV – Manter sob seu controle e atualizados o livro de registro dos sócios, as correspondências, as atas e o arquivo da ASSOCIAÇÃO.

Art. 32° - Ao Secretario de Financia e Administração compete:

I – Implementar a Secretaria de Finanças;
II – Coordenar a elaboração e execução do plano orçamentário;
III – Assinar com o Presidente ou seu substituto legal, os cheques, e efetuar pagamentos e recebimentos;

Art. 33° - Compete ao Secretario de Formação:

I – Buscar junto ao presidente formas de investir na formação dos associados;
II – Organizar encontros e cursos de formação da categoria;

Art. 34° - Compete ao Secretario de Marketing e Propaganda:

I – Divulgar e selar pela boa imagem da entidade;
II – Responder pela Associação em entrevistas e debates.

Art. 35° - Ao Secretario de Política Social compete:

I – Implementar as políticas de modo a garantir aos associados acesso as políticas públicas como:
a) Acesso aos serviços de saúde pública de boa qualidade;
b) Acesso aos serviços de educação pública de boa qualidade;
c) Acesso à moradia de qualidade;
d) Acesso ao lazer, esporte e cultura;
e) Acesso aos benefícios previdenciários.

SEÇÃO VI – DO CONSELHO FISCAL

Art. 36° - O conselho Fiscal será composto por 06 (seis) membros, sendo 03 (três) suplentes, eleitos juntamente com a Diretoria.

Art. 37° - Ao Conselho Fiscal compete:

I – Fiscalizar a gestão financeira e patrimonial da ASSOCIAÇÃO;

II – Dar parecer sobre previsão orçamentária, balanços, balancetes, retificação e/ou suplementação do orçamento;

III – Examinar as contas e escrituração contábil da ASSOCIAÇÃO;

IV – Apreciar o plano orçamentário anual e fornecer à Assembléia Geral.

CAPITULO IV

DOS MANDATOS

Art. 38° - Os mandatos dos membros da Diretoria e do conselho Fiscal, bem como os respectivos suplentes, terão a duração de 02 (dois) anos, sendo permitido apenas uma reeleição, para o mesmo cargo ocupado pelo presidente ou diretoria.

Art. 39° - Os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo perderão seus mandatos nos seguintes casos:

I – Malversação ou dilapidação do patrimônio social;

II – Grave violação deste Estatuto;

III – Abandono ou renúncia do cargo.

1° - A perda do mandato será declarada pela Assembléia Geral, convocada na forma deste Estatuto.

2° - Toda suspensão e destituição de cargo diretivo devem ser presididas de notificação que assegure pleno direito, cabendo recurso a instancia superior.

Art. 40° - A perda do mandato somente será declarada por decisão final da Assembléia Geral, que será especialmente convocada, no período máximo de 60 (sessenta) dias e mínimo de 15 (quinze) dia após a apresentação da defesa do acusado.

Art. 41° - Considera-se abandono de cargo diretivo a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias sucessivas da respectiva instância.

CAPITULO V

DA VACÂNCIA E DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 42° - A vacância do cargo será declarada pelo órgão diretivo correspondente, nas hipóteses de:

I – Impedimento do exercente;

II – Renúncia do exercente;

III – Perda do mandato;

IV – Falecimento.

Art. 43° - Declarada a vacância, o Conselho deliberativo precederá a nomeação do substituto no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Art. 44° - Em caso de afastamento por período superior a 30 (trinta) dias e inferior a 120 (cento e vinte) dias, órgãos competentes designará substituto provisório,

sem prejuízo do cargo efetivo do substituído, garantindo seu retorno dentro do espaço de tempo do mandato.

CAPITULO VI

DO PROCESSO ELEITORAL
SEÇÃO I – DAS ELEIÇÕES

Art. 45° Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal serão eleitos em processo eleitoral único, em escrutínio secreto, dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias e prazo mínimo de 30 (trinta) dias que anteceda o término do mandato vigente, em conformidade com as determinações do presente Estatuto.

Parágrafo 1° - As eleições de que trata o artigo anterior, serão convocadas através de Edital de Convocação assinado pelo Presidente da ASSOCIAÇÃO ou por seu substituto legal, com antecedência máxima de 60 dias e mínima de 30 dias do prazo da eleição.

Parágrafo 2° - O Edital de Convocação será fixado na sede da entidade, em lugares públicos e divulgado nos meios de comunicação locais, como rádio, televisão e jornais, e deverá conter, obrigatoriamente:

I – Data, horário e local de votação.

II – Prazo para registro de chapas e horários de funcionamento da secretaria da ASSOCIAÇÃO.

Parágrafo 3° - Somente poderão concorrer às eleições da ASSOCIAÇÃO, chapas que nas quais haja as composições da Diretoria, bem como seus respectivos suplentes.
Parágrafo 4° - O conselho Fiscal será eleito e formado na mesma Assembléia em uma nova eleição, podendo ser formado com membros das chapas de oposição e da eleita.
Parágrafo 5° - O processo eleitoral será regulamentado por regimento interno específico, aprovado em Assembléia Geral.

Art. 46° - O processo eleitoral será coordenado por uma Comissão Eleitoral, composta de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, eleito em Assembléia Geral juntamente com a aprovação do Regimento Eleitoral e fiscalizado por um representante de cada chapa registrada.

Parágrafo 1° - A Assembléia que trata este artigo deverá ser realizada no prazo mínimo de 05 (cinco) dias que antecede a data da publicação do Edital de Convocação das eleições.

SEÇÃO II – DO ELEITOR

Art. 47° - É eleitor todo associado que na data das eleições tenha:

I – Mais de 06 (seis) meses de inscrição no quadro social;
II – Quitado a mensalidade até, uma hora antes das eleições;

SEÇÃO III – CANDIDATURA E INELEGIBILIDADE

Art. 48° - Poderá ser candidato ou candidata à direção da Associação e ao Conselho Fiscal:

I – Todo associado e associada que estiver em pleno gozo dos seus direitos sociais;
II – Todo associado e associada que tiver mais de 12 (doze) meses de inscrição no quadro social da Associação;
III – Todo associado e associada que tiver quitado sua mensalidade, desde que venha pagando mensalmente, semestralmente ou anualmente;
IV – Todo associado e associada que tiver mais de 02 (dois) anos de atividade na base territorial do município.

Art. 49° - Será inelegível o associado que:

I – Não tiver definitivamente aprovadas as suas contas em função do cargo de administração na associação;
II – Que houver lesado patrimônio da associação ou de outra entidade;
III – Que tenha casado seu mandato como diretor ou presidente em qualquer entidade;
IV – Todo associado ou associada que tiver com mais de 1 (um) ano de atraso com suas contribuição com a ASSOCIAÇÃO e for quitado na época da eleição não pode concorrer a eleição do ano corrente.

CAPITULO VI

DO PATRIMÔNIO

Art. 50° - Constitui patrimônio da ASSOCIAÇÃO:

I – Mensalidades dos associados e contribuições vindas de outras fontes conforme este Estatuto;
II – Os bens e valores adquiridos e as rendas pelo mesmo produzidas;
III – Os direitos patrimoniais decorrentes da celebração de contratos, como alugues e outros;
IV – doações, legados, multas e rendas eventuais.

Art. 51° - Os bens móveis que constituem o patrimônio da ASSOCIAÇÃO serão individualizados e identificados através de meios próprios, para facilitar o controle do uso e conservação dos mesmos.

Art. 52° - O dirigente, empregado, ou associado que produzir danos patrimoniais, culposo ou doloso, responderá cível e criminalmente pelo ato lesivo.

CAPITULO VII

DA DISSOLUÇÃO DA ENTIDADE

Art. 53° - A dissolução da Entidade, bem como a destinação do seu patrimônio, somente poderá ser decidida em Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, cuja instalação dependerá do quorum de ³/4 (três quartos) dos sócios quites.

Parágrafo Único – A proposta de dissolução da ASSOCIAÇÃO será valida se aprovada por 50% + 1 (cinqüenta por cento mais um) dos associados quites e presentes na Assembléia, e a decisão será por escrutínio direto.

CAPITULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 54° - Eventuais alterações ao presente Estatuto, no todo ou em parte, poderão ser procedidas através de Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, desde que aprovada por 2/3 (dois terço) dos sócios quites.

Art. 55° O presente Estatuto entrará em vigor a partir da sua aprovação em Assembléia Geral e da data do seu registro em cartório competente.

Balsas-MA 16 de maio de 2006.